



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.
2013/2016

LEI Nº 971 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração do Sujeito Passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Francisco Badaró – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 935, de 09 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 07 de Novembro de 2016; 53º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.



Professor Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000